



10-11-1994
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

BURITICUPU-MA
Proc. 2709001/2021
Fls. 469
Rub.

PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO

AO
SR. PEDRO FRANKLIN DE VITERBO
PREGOEIRO

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 040/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº
2709001/2021

ORIGEM: Comissão Permanente de Licitação -
Pregoeiro **ASSUNTO:** Emissão de Parecer Conclusivo
do Pregão eletrônico nº 040/2021 – com objeto o
Registro de preços para eventual, futura e parcelada
aquisições de veículos 0 km destinados a atender as
necessidades das Secretarias Municipais do Município
de Buriticupu/MA.

I-RELATÓRIO

Por força da Lei Nº 10.520/02, pelo Decretos Municipais nº 004/2021 e pela Lei 8.666/93 e posteriores alterações, vieram a esta Assessoria Jurídica os autos do processo licitatório em destaque para fins de análise e emissão de parecer conclusivo.

O presente processo licitatório tem como objeto o Registro de preços para eventual, futura e parcelada aquisições de veículos 0 km destinados a atender as necessidades das Secretarias Municipais do Município de Buriticupu/MA, pelo tipo de empreitada de menor preço por Item, nos termos constantes do edital de Licitação na Modalidade de Pregão Eletrônico.

Em processo de julgamento, foram vencedoras desta licitação as empresas: **GLOBAL MAIS VEICULOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº - 32.247.281/0001-78, com sede na **AV PEDRO ALMEIDA, Nº: 413, SALA 9 EDIF MH MOURA BAIRRO: SAO CRISTOVAO**, CEP: 64.052-280 Cidade de **TERESINA - PI**, vencedora do certame no valor total de **R\$ 570.342,00** (quinhentos e setenta mil, trezentos e quarenta e dois reais), empresa, BR



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

BURITICUPU-MA
PROC. 210904/2021
Fls. 470
Rub. WP

COMERCIO DE VEICULOS EIRELI inscrita no CNPJ sob o nº - 29.228.039/0001-42, com sede na **AV SENADOR HELVIDIO NUNES**, Nº: 600 BAIRRO: **BOA SORTE**, CEP: 64.607-090 Cidade de **PICOS - PI**, vencedora do certame no valor total de **R\$ 282.000,00 (duzentos e oitenta e dois mil reais)**, considerando que o critério de julgamento determinado foi do tipo Menor Preço por Item, à qual foi Adjudicado o objeto licitado, em 22 de novembro de 2021.

Apreciando o resultado do certame, a autoridade competente, realizou a Adjudicação dos itens licitados e publicou o julgamento do resultado do Pregão Eletrônico, encaminhando o aludido procedimento para esta Assessoria Jurídica do Município para manifestação.

Eis síntese breve, passemos à análise.

II-ANÁLISE JURÍDICA

Primeiramente, cumpre destacar que o edital de abertura da licitação foi devidamente analisado pela assessoria jurídica, a teor do que prescreve o artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 e a Lei nº 10.520/02, tendo o mesmo sido considerado em adequação com a legislação Pátria.

Após essa fase, seguiu-se as fases contidas na Lei nº 8.666/93 e na Lei nº 10.520/02, referente à habilitação da empresa licitante, o julgamento das propostas, a adjudicação e o julgamento do resultado para a posterior contratação da licitante vencedora para a execução do objeto licitado.

III-CONCLUSÃO

Do exposto, restrita aos aspectos jurídicos formais, tendo em vista a conformidade do Pregão Eletrônico nº 040/2021 com a Lei que o rege, **OPINO** pelo prosseguimento do feito, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise jurídica desta Assessoria Jurídica.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

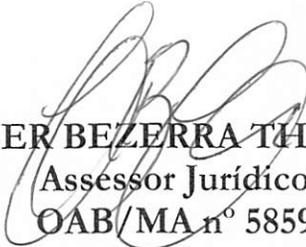
Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

BURITICUPU-MA
Proc. 2709001/2021
Fls. 173
Rub. 

Encaminhem-se os autos à Comissão Permanente de Licitação para conhecimento e adoção das providências cabíveis. Ressalto que a autoridade administrativa deverá zelar pela correta condução do processo administrativo submetido a exame, sendo de sua inteira responsabilidade a observância às normas legais de regência.

SMJ. É o parecer, remeto à apreciação do órgão solicitante para análise e deliberação.

Buriticupu/MA, 25 de novembro de 2021.


THAUSER BEZERRA THEODORO
Assessor Jurídico
OAB/MA nº 5859